



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº EM 07/2022

“Altera a Lei Municipal nº 3181/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos estudantes universitários no município de Lagoa da Prata e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *Caput* do Art. 5º da Lei nº 3181/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor semestral de auxílio-transporte que couber a cada estudante universitário, conforme rateio previsto no caput do Art. 2º, será pago em 5 (cinco) parcelas mensais, correspondentes aos meses de fevereiro a junho para o primeiro semestre, e aos meses de agosto a dezembro para o segundo semestre, podendo o número de parcelas ser reduzido, mas sempre adstrito ao número de meses em que tenha, efetivamente aulas presenciais, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de depósito eletrônico em conta corrente do beneficiário ou do seu representante legal.”

Art. 2º Acrescenta-se o Inciso III ao § 1º do Art. 5º da Lei nº 3181/2018:

“III – Cópia de contrato vigente com empresa transportadora ou cooperativa.”

Art. 3º Acrescenta-se o § 3º ao Art. 5º da Lei nº 3181/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º As cinco parcelas mensais mencionadas no Caput deste Artigo poderão se referir a outros meses e poderão ser em menor número, caso o calendário escolar não coincida com os meses previstos, ficando o pagamento adstrito ao número de meses em que ocorra, efetivamente, aulas presenciais.

Art. 4º Revoga-se o Inciso VI do Art. 6º da Lei nº 3.181/2018.

Art. 5º O Art. 9º da Lei nº 3181/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

RECEBIDO
Em 26 / 01 / 2022
Câmara Municipal de Lagoa da Prata



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

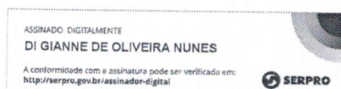
“Art. 9º A concessão do benefício é semestral e as inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período entre 20 (vinte) de janeiro até 10 (dez) de fevereiro para o primeiro semestre e no período entre 10 (dez) de julho até 31 (trinta e um) de julho para o segundo semestre.

Parágrafo Único. Os prazos previstos no Caput poderão ser, excepcionalmente, prorrogados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, na ocorrência de Pandemia, catástrofe, ou qualquer outro motivo de força maior que venha interferir no calendário escolar regular, assim considerado o início das aulas sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.”

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei n.º 3.181/2018 os dispositivos desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 26 de janeiro de 2022.



DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature and stamp:
P. 045146-162.880